



Prefeitura Municipal de Pavão

Rua Getúlio Vargas, 123 - Centro - Telefax: 535-1220 - Pavão - MG

LEI Nº 155/97

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO, NOS TERMOS DO INCISO II DO ARTIGO 19 DA LEI COMPLEMENTAR 110/96.

O Povo do Município de Pavão/MG, por seus representantes **APROVA**, e Eu, Prefeito do Município de Pavão/MG, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Município de Pavão/MG, concede gratificação de 40% (Quarenta) por cento sobre o vencimento base, aos servidores abaixo relacionados, pelo desempenho de atividades distintas das atribuições do cargo que ocupam:

- Núbia Maisa Martins Figueira - Cargo - Auxiliar de Tesouraria.

- Leidson Wagner Cangussu - Cargo - Apontador.

Artigo 2º- Revogam-se as disposições em contrário, entra a presente Lei em vigor na data de sua aprovação, retroagindo os seus efeitos a 01/10/97.

Pavão/MG, 17 de Outubro de 1997


Walter Villamid Soares Chaves
Prefeito do Município de Pavão/MG.

A COMISSÃO

DE FISCALIZAÇÃO

JUSTIÇA

É de parecer que

Data

APROVADO
31 de OUTUBRO 1997
Bernardo Coelho da Silva
Esteban Costa Junior
Procurador

APROVADO

1ª discussão

Em 31 de OUTUBRO de 1997

José de Faria Leal
(Presidente)

A COMISSÃO de OBRAS

SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

É de parecer que deve ser

Data

APROVADO
31 de OUTUBRO 1997
[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]

APROVADO

2ª discussão

Em 31 de OUTUBRO de 1997

José de Faria Leal
(Presidente)

A COMISSÃO de FINANÇ.

ORÇAMENTO e TOMADA DE CONTAS

de parecer que deve ser

Data

APROVADO
31 de OUTUBRO 1997
Bernardo Coelho da Silva
[Assinatura]

APROVADO

3ª discussão

Em 31 de OUTUBRO de 1997

José de Faria Leal
(Presidente)

À SANÇÃO

Em 04 de NOVEMBRO de 1997

Walter Dillamid Soares Chaves
Prefeito Municipal

.....
Walter Dillamid Soares Chaves
Prefeito Municipal